

N O T A

Assunto:- Projecto de diploma relativo aos
"Serviços Sociais"

I - Redacção em alternativa dos 3 primeiros parágrafos do preâmbulo

"Dentro das medidas de curto prazo previstas no Programa do Movimento das Forças Armadas, atribui-se ao Governo Provisório a tarefa de lançar os fundamentos de uma ^{nova} ~~vida~~ política de segurança social integrada que terá essencialmente como objectivo a promoção das classes trabalhadoras e o aumento progressivo, mas acelerado, da qualidade de vida de todos os portugueses.

Reajustados os vencimentos de algumas categorias de funcionários públicos, impõe-se, ainda, a necessidade de medidas relativas à sua protecção social incluindo o desenvolvimento dos Serviços Sociais.

Até à data os serviços sociais dos diversos Ministérios, em consequência da sua criação não ter obedecido a um plano definido, tem vindo a conferir aos respectivos beneficiários regalias que variam de uns para outros.

Idêntica ~~indeterminação~~ ^{indeterminação} tem sido característica dos regimes financeiros de cada um dos serviços entre os quais existem acentuadas diferenças.

No presente diploma, e sem prejuízo dum trabalho de fundo, tendente à redefinição dos esquemas de benefícios, à reestruturação dos serviços e ao estabelecimento dum esquema uniforme de ^{financiamento} ~~funcionamento~~, adopta-se, para já, devido à premência da conjuntura, um conjunto de medidas relativas à protecção do poder de compra real dos funcionários evitando que os aumentos dos seus vencimentos venham a ser absorvidos pela elevação do custo de vida originado pela subida dos preços

das matérias primas em todo o Mundo, e no contexto actual do País, pelo aumento de preço dos bens essenciais de consumo devido à revisão da política de subsídios ao Fundo de Abastecimentos.

II - Redacção em alternativa para o artigo 9º., nº.1

"O Secretariado da Administração Pública apresentará, no prazo de 120 dias, aos Ministros da Administração Interna e dos Assuntos Sociais, o estudo das bases gerais e propostas concretas de acção relativas às seguintes áreas de actuação social no âmbito do sector público:"

III - Redacção em alternativa para o artigo 10º.

1. A resolução das dúvidas e casos omissos será feita por despacho conjunto dos Ministros da Administração Interna e dos Assuntos Sociais, ouvido o Secretariado da Administração Pública.

2. O presente diploma entra imediatamente em vigor.